1844/02

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N - 26/02

Objeto: "Altera a lei nº 1860/2001"

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo Simão

Entregue na Secretaria

13 - maio - 2002

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1º 15/5/02

___ Aprovado 2º 15/5/02

___ Aprovado 3º 15/5/02

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 13/05/02 Às Comissões de LFO - JR e parecer - (Reunião Extraordinária a ser convocada pelo Chefe do Executivo p/ o dia 15.05.02 - 17hs).

Rubrica

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

2 - 15/05/02 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações (art. 98 - P. 3º - RI).

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.884/2.002

" Altera a Lei nº 1.860/2.001, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas. "

O povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei 1.860/2.001, passa a ter a seguinte redação:

> " Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo."

Art. 2º Acrescenta ao Art. 2º, da Lei 1.860/2.001, o parágrafo 2º, passando o parágrafo único a denominar-se parágrafo 1º, com a seguinte redação:

> " Parágrafo 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (17/05/2.002)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
licação Nº 105 02
ífico para fins de comprovação que este (a)
.....foi publicado (a) no quadro de
icações da Prefeitura, no período de 20/05/
a ...../...../.....0 referido é verdade dou fé.
Despacho,...../...../.....
do Serviço:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 26/02

"Altera Lei nº 1.860/2001, *que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social =- BNDES, através do Banco do Brasil S. A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas"*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º O Art. 2º, da lei 1860/2001, passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo."*

Art. 2º Acrescenta ao Art. 2º, da lei 1860/2001, o parágrafo 2º, passando o parágrafo único a denominar-se parágrafo 1º, com a seguinte redação:

> *"Parágrafo 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado."*

+

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (15.05.02).

PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

VICE-PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

Cgbv/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 26/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Francisco Araújo Lopes C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

LEI Nº 1.860 / 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário até o valor de R$718.668,00 (setecentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e oito reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Art. 2º Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (30/11/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação nº 234 01

Certifico para fins de comprovação que este (a) lei publicada (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 30.11.01 a ...../...../..... A referida é verdade dou fé.

Bom Despacho, .../...../.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 26/02

TERA LEI Nº 1.860/2001 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE SENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO BRASIL S.A. , NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER RANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

1º - O Art. 2º, da lei 1.860/2.001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3, da Constituição Federal, ou outros que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los."

2º - Acrescenta ao Art. 2º, da lei 1.860/2.001, o parágrafo 2º, passando o parágrafo co a denominar-se parágrafo 1º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado."

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em trário.

EFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE IO DO ANO DOIS MIL E UM (06/05/02).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebi
em
07.05.02 as 18h. 00
[illegible]

OFÍCIO Nº 157/2.002
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA: 06 de maio de 2.002

Exmo. Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar o projeto de Lei que ALTERA LEI Nº 1.860/2001 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. , NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Esclareço que o projeto em apreço visa atender exigências do BNDES para aprovação de financiamento pleiteado pelo Município.

Na certeza de contar com a costumeira atenção de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para enviar-lhes protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DR. CARLOS ROBERTO GONTIJO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO-MG

OFÍCIO Nº 1572/02

ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 06 de maio de 2002

Excmo. Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar o projeto de Lei que ALTERA LEI Nº 1.850/2001 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A. – MK, DESTINADO À PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES DO PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta alteração é para o projeto em questão vista exigências do BNDES para aprovação do financiamento.

Aproveito a ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISAC SABÓIA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Excmo. Sr.
DR. CARLOS ROBERTO OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO-MG